



CRF-SP

0002868

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, QUE FORMULE E EXECUTE UM PLANO DE COMUNICAÇÃO, INTEGRANDO E REFORMULANDO OS ATUAIS SUPORTES DO CRF-SP, COMO SITE, NEWSLETTERS E REVISTA BIMESTRAL, A UMA ESTRATÉGIA DE ACESSORIA DE IMPRENSA E DE GESTÃO DE IMAGEM DO CONSELHO DE FORMA A MELHORAR O RELACIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO COM A CLASSE FARMACÊUTICA E A SOCIEDADE – QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA POPCOM ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – 05409-001 – São Paulo – SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, casado, Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **POPCOM Assessoria de Comunicação e Imprensa Ltda**, com sede à Praça Antônio Prado, 33 – CJ 504 – Centro – 01010-900 – São Paulo – SP, C.N.P.J. 10.257.299/0001-18, neste ato representado por seu sócio Sr. Josimar Dorigo, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora na Tomada de Preços nº 001/2013, é empresa especializada na prestação de serviço de **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**, que formule e execute um Plano de Comunicação, integrando e reformulando os atuais suportes do CRF-SP, como site, newsletters e revista bimestral, a uma estratégia de assessoria de imprensa e de gestão de imagem do Conselho de forma a melhorar o relacionamento da instituição com a classe farmacêutica e a sociedade.

1.1.1. Os serviços constantes neste objeto compreendem:

- a) Concepção e planejamento do Plano de Comunicação que atenda de forma integrada o universo dos programas institucionais do CRF-SP, bem como o suporte a grandes eventos, prevendo ações de divulgação conforme constante no Anexo I que integra o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

2.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Coordenar a equipe atual de Comunicação do CRF-SP de forma a executar o Plano criado.



CRF-SP

000387 X

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a1) Coordenação da equipe atual de Comunicação do CRF-SP de forma a executar o Plano criado. O coordenador deverá permanecer na sede do CRF-SP durante todo o período necessário à fiel execução das respectivas atividades, sempre que solicitado pelo CRF-SP.
- a2) O Coordenador deverá possuir formação em curso superior, em Comunicação Social, habilitação em jornalismo, com mais de 15 anos de conclusão de curso, comprovada na forma do item 6 do Edital.
- b) Avaliar e acompanhar os programas do ponto de vista de comunicação e ações do CRF-SP, identificando impacto sobre os públicos-alvo, propondo correção de rumo no processo de comunicação, quando necessário;
- c) Planejar, desenvolver e coordenar ações de assessoria de imprensa;
- d) Coordenar ações de comunicação dirigida para públicos estratégicos;
- e) Propor ações para fortalecer e incrementar o atendimento e a comunicação via internet, com atenção especial aos blogs, redes sociais e formadores de tendências/opinião;
- f) Atender à imprensa nacional, por meio de canais físicos e eletrônicos;
- g) Avaliar e analisar cenários e tendências para orientação da comunicação do CRF-SP;
- h) Prevenir situações de risco e atuação no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem do CRF-SP;
- i) Diagnosticar para apontar oportunidades de políticas de comunicação do CRF-SP;
- j) Apoiar e reforçar comunicação às ações do CRF-SP;
- k) Produzir, divulgar e manter atualizado um banco de sugestões de pautas para a imprensa;
- l) Monitorar a exposição do CRF-SP e dos eventos na mídia eletrônica e impressa, espontânea ou resultante de ações ativas e reativas, em que sejam identificados os públicos de interesse, com mensuração dos resultados em forma de relatórios analíticos com avaliação das mudanças do padrão de cobertura por veículo e tema;
- m) Realizar entrevistas e redação de textos jornalísticos e edição de artigos para serem oferecidos a veículos de comunicação nacionais e estrangeiros;
- n) Redigir, editar e revisar textos jornalísticos para divulgação como artigos na imprensa e Revista do Farmacêutico. Deverá contemplar a revisão ortográfica e a revisão de conteúdo da matéria;
- o) Elaborar programa de visitas de jornalistas e formadores de opinião a locais de interesse do CRF-SP, para divulgação de seus programas e eventos;
- p) Identificar porta-vozes para atenderem às demandas da imprensa;
- q) Planejar e organizar coletivas para a imprensa;
- r) Acompanhar, organizar entrevistas, coletivas ou não, de autoridades do CRF-SP;
- r1) Custos decorrentes de locomoção e hospedagem para eventual realização de atividade nos municípios do interior do Estado, fora da região metropolitana de São Paulo, serão reembolsados, conforme aprovação prévia do CRF-SP e Instrução Normativa que regulamenta o tema, sempre mediante apresentação obrigatória dos respectivos comprovantes de despesas (notas fiscais, tíquetes de passagens e de pedágios etc.).
- r2) As despesas previstas no subitem anterior devem ser previamente autorizadas pelo CRF-SP. As despesas não autorizadas não serão reembolsadas.



CRF-SP

000388 8

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- r3) Para prestação de serviços o CRF-SP deverá comunicar a programação e data de realização de cada evento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
 - r4) Havendo o cancelamento do evento, o CRF-SP deverá comunicar a CONTRATADA, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento, sem prejuízos ou incidência de multa ao CRF-SP.
 - s) Realizar media training de autoridades do CRF-SP;
 - t) Dar suporte a reuniões com autoridades e públicos estratégicos, tais como workshops, seminários, congressos, feiras, coletivas de imprensa, cafés da manhã, almoços, jantares dentre outros;
 - u) Redigir, editar e revisar position-papers a respeito de temas estratégicos para o CRF-SP;
 - v) Produzir mapa de temas sensíveis com oportunidades e riscos para o CRF-SP na esfera nacional e internacional;
 - w) Prestar assessoramento na contratação de pesquisas de opinião pública para avaliação de imagem e impacto de programas e ações do CRF-SP, bem como análise dos resultados para potenciais correções de rumo no processo de comunicação.
 - x) Identificar matérias que contenham incorreções ou interpretações equivocadas sobre as ações e programas e imediata tomada de ação corretiva junto ao veículo de comunicação com subsídio da entidade licitante, caso exista necessidade, além do acompanhamento da publicação das correções enviadas e seu devido registro no referido veículo de comunicação.
- 2.3. Responder por qualquer acidente de que venha a ser vítima os seus profissionais, ou por qualquer danos que estes causem a terceiros, quando da execução dos serviços;
- 2.4. Executar os serviços do objeto licitado, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
- 2.5. Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente, respeitando todas as orientações emanadas dos órgãos públicos fiscalizadores e regulamentadores.
- 2.6. Qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.
- 2.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato sendo que a eventual inadimplência da CONTRATADA em relação a tais encargos, não transferirá ao CRF-SP a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto contratado.
- 2.8. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.9.1. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.
- 2.10. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.11. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.



CRF-SP

000389

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso;
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 3.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Comunicação do CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 3.3. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de Setembro de 2013 e término em 31 de Agosto de 2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 35.250,00 (Trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**.
- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês da prestação de serviço, devendo a mesma ser entregue até o 1º dia de cada mês. Caso seja devolvida por inexata ou após o 1º dia do mês, novo prazo de 15 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.1.1 Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.1.2 Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução.



CRF-SP

000290 8

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>)

- 5.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.4. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – Jardim América – 05409-001 – São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.5. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. O valor ofertado em conformidade com a Lei n.º 10.192 de 14.02.01 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no Artigo 87 da mesma lei:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor global licitado, por dia corrido de atraso na prestação de serviço e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 90 (noventa) dias;
 - c) Multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - d) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do edital;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 7.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
 - 7.1.1. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF/SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.



CRF-SP

SEM EFEITO

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000391 8

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato, acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada a parte infratora.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de Agosto de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Josimar Dorigo
Representante Legal



[Handwritten signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome: [Redacted] Mariana Dias Torres
Depto. de Licitações e Contratos

Nome: [Redacted] Elizabeth Adaniya
Depto. de Licitações e Contratos

R.G.: [Redacted]

R.G.: [Redacted]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
 Oficial: Liana Vazella Mimery
 Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3084-0388

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PEDRO EDUARDO MENEGASSO e (1) MARCOS MACHADO FERREIRA, em documento com valor econômico a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
 São Paulo, 30 de agosto de 2013.

EDSON SILVA BEZERRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 1 Ato: 1066AA-406017 / 1066AA-406018

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
 RUA HENRIQUE SCHAUHMANN, 518 - SÃO PAULO - SP
 CEP 05413-010 - FONE: (11) 3081-8300

EDSON SILVA BEZERRA
 Escrevente Autorizado

1066AA406017 1066AA406018